

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - HÍBRIDA

Dia: 06/12/2022 Horário: 13:30 Local: COMISSÃO
Início: 13:10 Término: 13:50 Presentes: 6



Presentes

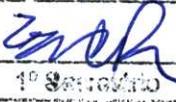
AMAURI RIBEIRO(UB)
CAIRO SALIM(PSD)
CORONEL ADAILTON(PRTB)
RAFAEL GOUVEIA(REP)
TIÃO CAROCO(UB)
CHICO KGL(UB)

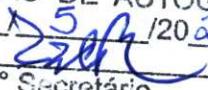
TITULAR
TITULAR
TITULAR
TITULAR
TITULAR
SUPLENTE



Presidente Comissão



APROVADO EM 1ª
A 22 DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 3 / 5 / 2023

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 4 / 5 / 2023

1º Secretário





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 537/P

Goiânia, 5 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 275, extraído do Processo Legislativo nº 2020004632, aprovado em sessão realizada no dia 4 de maio do corrente ano, de autoria do **DEPUTADO TALLES BARRETO**, que estabelece normas de acessibilidade para pessoas com deficiência visual nos banheiros destinados ao uso público.

Atenciosamente,


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003500320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 275, DE 4 DE MAIO DE 2023.
LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2023.

Estabelece normas de acessibilidade para pessoas com deficiência visual nos banheiros destinados ao uso público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de acessibilidade para pessoas com deficiência visual para utilização dos banheiros destinados ao uso público em edificações de uso público ou coletivo.

Art. 2º Nas edificações de uso público ou coletivo, os banheiros destinados ao uso público deverão dispor de sinalização tátil para orientação de pessoas com deficiência visual, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

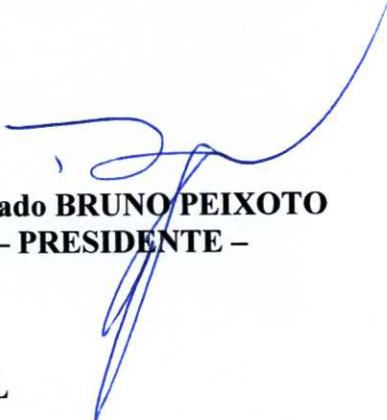
Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à pena de:

I – advertência; ou

II – multa, na hipótese de reincidência, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser graduada conforme a capacidade econômica do infrator e a gravidade da transgressão, cujo valor será revertido em prol de um fundo especial indicado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 4 de maio de 2023.


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003500320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

